



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 009/2021.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 038/2016, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 038/2016, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

**Art. 2º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 038/2016 passará a conter a seguinte redação:

*"Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de, no mínimo, 10 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:*

*I - cinco representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:*

- a. um da Secretaria Municipal de Ação Social;*
- b. um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- c. um da Secretaria Municipal da Saúde;*
- d. um da Secretaria Municipal de Administração e*
- e. um da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.*

*II - cinco representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:*

- a. um representantes dos usuários da assistência social;*
- b. dois representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;*



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

- c. *um representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município.*
- d. *um representante de entidade dos trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal;*

**Parágrafo Único.** *No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno”.*

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal